



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIA DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 04 de Abril de 1933 - Extensão de Base Territorial e de Representação em 28 de março
de 1995, Através do Processo nº 46000.008278/94

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2004/2005**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que firmam entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E TINTURARIA DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, sediada nesta cidade na Rua Agapito dos Santos 734, Centro, CEP 60.010.250, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.641.746/0001-08, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 46000.008278/94, representada neste ato pelo Sr. Francisco Gomes Sobrinho – Coordenador da Comissão de Organização, Arquivo e Memória; e, de outro, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REDES NO ESTADO DO CEARÁ**, sediado na Avenida Barão de Studart 1980, 3º Andar, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.120-001, inscrito no CGC/MF sob o nº 63.290.431/0001-50, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 24170.003143/90, representado neste ato pelo Sr. Antônio Jose Carvalho Vasconcelos – seu Presidente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2004, as empresas concederão, a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção, reajuste salarial de 7% (sete por cento), a incidir sobre os salários de abril/2004, permitida a compensação de antecipações salariais espontâneas, concedidas entre 01/05/2003 a 30/04/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2004, os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção serão os seguintes:

*Rua Agapito dos Santos 734 Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.010-250, Tel./Fax: (85)281-2546/283-8515
Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto 79, Centro, Horizonte, Ceará, Tel. (88) 336-1104
CGC/MF 07.341.746/0001-08, <http://www.sindtextil-ce.org.br>, e-mail: sindtextil@yahoo.com.br*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIA DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 04 de Abril de 1933 - Extensão de Base Territorial e de Representação em 28 de março
de 1995, Através do Processo nº 46000.008278/94

- a) R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), para todos os trabalhadores não qualificados profissionalmente.
- b) R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), para as funções de tecelão e demais operadores de máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA HORA EXTRA

As horas extras prestadas pelos membros da categoria profissional serão calculadas/remuneradas com base no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, enquanto que as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão calculadas/remuneradas com base no percentual de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO DE TRIÊNIO

A cada seis anos ininterruptos de trabalho prestados, as empresas se comprometem a pagar, a partir do primeiro mês do sexto ano de trabalho, ao trabalhador, a título de triênio, acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o salário base do empregado, que integrará sua remuneração para todos os fins.

Parágrafo único: a verba supra é estabelecida de forma independente, não se emprestando para fins de compensação com qualquer outro reajuste salarial, advindo em razão da política salarial do governo, de sentença normativa, ou convenção e acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DA PARALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Ocorrendo paralisação da produção por culpa do empregador, os trabalhadores não serão prejudicados quanto ao recebimento de suas remunerações mensais, conforme os pisos estabelecidos na Cláusula Primeira desta Convenção.

CLÁUSULA SEXTA: DA TOLERÂNCIA DE PONTO

*Rua Agapito dos Santos 734 Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.010-250, Tel./Fax: (85)281-2546/283-8515
Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto 79, Centro, Horizonte, Ceará, Tel. (88) 336-1104
CGC/MF 07.341.746/0001-08, <http://www.sindtextil-ce.org.br>, e-mail: sindtextil@yahoo.com.br*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIA DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 04 de Abril de 1933 - Extensão de Base Territorial e de Representação em 28 de março
de 1995, Através do Processo nº 46000.008278/94



As empresas se comprometem a conceder a seus empregados uma tolerância de 10 (dez) minutos no início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO

As empresas deverão fornecer carta de recomendação aos empregados que vierem a ser dispensados sem justa causa. Documento que deve ser entregue por ocasião do pagamento dos direitos trabalhistas rescisórios do trabalhador demitido.

CLÁUSULA OITAVA: DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A partir do sexto mês todas as rescisões de contrato de trabalho motivada por iniciativa do empregador deverão ser homologadas pelo sindicato laboral, onde aquele receberá o pagamento de seus direitos rescisórios, sempre com cheque nominal visado ou em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Nas vias de rescisão de contrato, as empresas incluirão a função efetivamente exercida pelo trabalhador na empresa.

Parágrafo segundo. As homologações de que trata a presente cláusula somente se processarão mediante a conferência das parcelas e dos valores postos à disposição do trabalhador, e desde que a empresa apresente os seguintes documentos: guias do fundo de garantia (depósitos mensais de 8% e multa de 40%), guias do seguro desemprego, e duas vias do exame demissional e do perfil profissiográfico previdenciário (PPP).

CLÁUSULA NONA: DA JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegativa de justa causa ou falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito, e contra recibo, esclarecendo-se os motivos desencadeadores da demissão, sob pena de não se convalidar a rescisão de contrato de trabalho sem ônus para a empresa.

*Rua Agupito dos Santos 734 Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.010-250, Tel./Fax: (85)281-2546/283-8515
Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto 79, Centro, Horizonte, Ceará, Tel. (88) 336-1104
CGC/MF 07.341.746/0001-08, <http://www.sindtextil-ce.org.br>, e-mail: sindtextil@yahoo.com.br*





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIA DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 04 de Abril de 1933 - Extensão de Base Territorial e de Representação em 28 de março
de 1995, Através do Processo nº 46000.008278/94



CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para toda a categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ATESTADO MÉDICO

Assegura-se a eficácia dos atestados médicos fornecidos por profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, ou de qualquer Clínica ou Hospital conveniado ao sindicato laboral, para fins de abono de faltas ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 60 dias após a término da licença previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará juntamente com a rescisão de contrato de trabalho a quantia equivalente a 02 (dois) pisos profissionais (Cláusula Primeira, letra b), da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar após 07 (sete) ou mais anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, receberá, no ato de seu desligamento, uma gratificação equivalente a 02 (dois) pisos profissionais da categoria (Cláusula Primeira, letra b), como reconhecimento da empresa pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA AUTORIDADE SINDICAL

*Rua Agapito dos Santos 734 Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.010-250, Tel./Fax: (85)281-2546/283-8515
Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto 79, Centro, Horizonte, Ceará, Tel. (88) 336-1104
CGC/MF 07.341.746/0001-08, <http://www.sindtextil-ce.org.br>, e-mail: sindtextil@yahoo.com.br*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIA DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 04 de Abril de 1933 - Extensão de Base Territorial e de Representação em 28 de março
de 1995, Através do Processo nº 46000.008278/94



Os empregadores reconhecem que o dirigente sindical eleito apresentando sua identidade oficial poderá se dirigir às empresas, para tratar de problemas, bem assim defender os legítimos direitos dos trabalhadores integrantes da categoria profissional respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RECEITAS DO SINDICATO

As empresas encaminharão à entidade profissional beneficiária cópias das guias de desconto e/ou recolhimento de quaisquer receitas destinadas ao sindicato laboral, com relação nominal dos respectivos empregados, o que deve ocorrer até cinco dias do recolhimento da receita.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, a mensalidade sindical, conforme valor estipulado pelo sindicato profissional, sendo que as quantias descontadas deverão ser repassadas aos cofres do sindicato laboral até o 5º (quinto) dia útil posterior ao desconto, sob pena de pagamento posterior acrescido de correção monetária e multa de 100% (cem por cento), sobre a quantia não repassada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DIA DO TRABALHADOR DA
INDÚSTRIA DE REDES**

O feriado comemorativo do Dia do Trabalhador na Indústria de Redes será no dia 04/04 de cada ano, devendo ser comemorado no primeiro sábado que lhe suceder, desde que com ele não coincida.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO
ASSISTENCIAL**

As empresas se obrigam a descontar de todos os seus empregados o percentual de 3% (três por cento) do salário base efetivamente recebido no mês de julho/2004, devendo referida importância ser

*Rua Agapito dos Santos 734 Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.010-250, Tel./Fax: (85)281-2546/283-8515
Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto 79, Centro, Horizonte, Ceará, Tel. (88) 336-1104
CGC/MF 07.341.746/0001-08, <http://www.sindtextil-ce.org.br>, e-mail: sindtextil@yahoo.com.br*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIA DO ESTADO DO CEARÁ**

*Fundado em 04 de Abril de 1933 - Extensão de Base Territorial e de Representação em 28 de março
de 1995, Através do Processo nº 46000.008278/94*



recolhida aos cofres do sindicato laboral até o 10º (décimo) dia útil posterior ao desconto, sob pena de pagamento posterior acrescido de correção monetária e multa de 100% (cem por cento), sobre a quantia não repassada.

Parágrafo único. Os trabalhadores poderão se opor ao desconto estabelecido no *caput* em até 10 (dez) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na sede do sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS PENALIDADES

Impõe-se multa por descumprimento pelas partes de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do piso profissional (Cláusula Primeira, letra b), por cada empregado prejudicado, sendo a mesma recolhida aos cofres do sindicato e automaticamente repassada ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os empregados integrantes da categoria profissional e econômica representadas pelo sindicatos signatários, em suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada para vigor de 01/05/2004 a 30/04/2005, e só será alterada mediante acordo e/ou negociação entre as partes, ou por força de Sentença Normativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para dirimir eventuais dúvidas resultantes da aplicação das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Rua Agapito dos Santos 734 Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.010-250, Tel./Fax: (85)281-2546/283-8515
Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto 79, Centro, Horizonte, Ceará, Tel. (88) 336-1104
CGC/MF 07.341.746/0001-08, <http://www.sindtextil-ce.org.br>, e-mail: sindtextil@yahoo.com.br*



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E TINTURARIA DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 04 de Abril de 1933 - Extensão de Base Territorial e de Representação em 28 de março de 1995, Através do Processo nº 46000.008278/94

2x ✓

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, destinando-se uma para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT/CE.

Fortaleza, 25 de junho de 2004.

Francisco Gomes Sobrinho C.P.F 51966360304
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E TINTURARIA DO ESTADO DO CEARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REDES NO ESTADO DO CEARÁ

C.P.F 052775743-87

Testemunhas:

1.

2.

MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº <u>46205.008876/2004-31.</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº <u>4055</u>	
Livro <u>007</u> Folha <u>960</u>	
Fortaleza, <u>02/08/04</u>	
(nome, cargo, matrícula e assinatura) <u>Raimundo Nivaldo T. Xavier</u> SERE - DRT/CE Mat. 0452296	
Data do Protocolo de depósito <u>25/07/04</u>	